

TERMODEREFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias para a contratação de empresa visando a elaboração de Estudo de Solvência e Gestão de Ativos e Passivos (ALM) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV para o exercício de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço de elaboração de Estudo de Solvência e de Gestão de Ativos e Passivos (ALM) tem por finalidade a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do plano de benefícios de acordo com as exigências legais nas Emendas Constitucionais nos 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Portarias MPS nos 204/2008, 402/2008, Leis Complementares nos 769/2008, 889/2015 e 932/2017; e Lei Federal nos 10.887/2004, não excluindo demais legislações aplicáveis;
- 2.2. A realização de Estudo de Solvência e Gestão de Ativos e Passivos (ALM) permitirá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV não apenas um maior conhecimento do perfil do seu passivo, aprimorando significativamente a alocação de investimentos, mas também realizar a comprovação junto à Secretaria de Previdência de sua capacidade de fazê-lo, satisfazendo as exigências dos incisos I e III da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, que, com a modificação da Portaria MPS nº 204/2008, permite aos Regimes Próprios de Previdência Social adquirir diretamente títulos públicos federais sem a necessidade de marcá-los pelo valor de mercado e sim pela sua curva intrínseca de rendimentos, o que era vedado até então;
- 2.3. Ressalta-se que a marcação dos ativos pela sua curva de rendimentos é um importante instrumento de mitigação da volatilidade de curto prazo das carteiras de investimentos com perfil previdenciário, como o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV. Considerando que os desembolsos de recursos do segmento podem ocorrer no longo prazo, os RPPS têm a possibilidade de adquirir ativos de maior prazo, que tipicamente contam com maior prêmio, mas que, entretanto, sofrem forte impacto nas variações dos seus preços antes do vencimento. Se os ativos estiverem marcados a mercado, tal volatilidade pode levar a carteira de investimentos a registrar rentabilidades de curto prazo não adequadas à sua meta atuarial, embora os títulos tenham sido adquiridos por preço vantajoso economicamente e os institutos de previdência tenham condições de levá-los até o seu vencimento, auferindo a rentabilidade contratada em sua aquisição. A possibilidade de marcação na curva, portanto, permitirá ao RPPS a otimização de suas decisões de investimento, beneficiando-se do perfil de longo prazo do seu passivo e permitindo que o gestor possa adquirir ativos mais atrativos, sem que a decisão seja afetada por avaliações de curto prazo, menos adequadas para carteiras previdenciárias;
- 2.4. Para que a marcação dos títulos seja feita pela sua curva, a Portaria apresenta uma série de exigências sobre a compatibilidade entre os prazos dos ativos e das obrigações futuras do RPPS, conforme trecho destacado abaixo:

2.4.1. "Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores- Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional."

3. DO OBJETO:

3.1. Elaboração de Estudo de Solvência e Gestão de Ativos e Passivos – Asset Liability Management (ALM) – para o exercício de 2024;

3.2. O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

3.2.1. Conformidade com a Avaliação Atuarial data-base 2022 e adotar o fluxo de passivo resultado da mesma;

3.2.2. Conformidade com a Política Anual de Investimentos para o ano de 2024;

3.2.3. Utilização da teoria de Fronteira Eficiente Markowitz;

3.2.4. Busca da Carteira Ótima;

3.2.5. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN n.º 4693/2021 e alterações posteriores;

3.2.6. Projetar cenários pré-crise, crise e pós-crise e fazer ponderações dos mesmos;

3.2.7. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos,



caso a mesma não seja apropriada, adotar um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo.

- 3.2.8. A estrutura temporal do passivo, que permita a comprovação junto à Secretaria de Previdência do casamento de prazos quando da compra de títulos públicos federais a serem mantidos até o vencimento;
- 3.2.9. Definição da estrutura de alocação de ativos que apresenta melhor resultado através da mitigação dos riscos de liquidez e solvência do plano previdenciário administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV;
- 3.2.10. Simulações de cenários de modo a acompanhar as definições prescritas na Política de Investimentos, por meio de combinações das variáveis e os fluxos de caixa da alocação de ativos, privilegiando-se alocações com prazos e retornos compatíveis com a configuração dos compromissos atuariais.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

- 4.1. O estudo será realizado tendo por base a Avaliação Atuarial do Instituto data-base 2022 e a Política Anual de Investimentos de 2024;
- 4.2. O estudo deverá ser enviado por meio do email <rpps1@novahartz.rs.gov.br> e duas cópias assinadas deverão ser entregues no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV, localizado na Rua Emilio Jost, 560, Bairro Centro, Nova Hartz - RS - CEP: 93.890-000.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato começará afluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início de Prestação de Serviço, a ser emitido pela Diretoria de Administração e Finanças, se estendendo em 60 (sessenta) dias;

6. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste TR caberá ao servidor a ser designado formalmente pela Diretora Presidente, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou inconsistências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável;
- 6.2. Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do contrato incumbe:
 - I - verificar se o fornecimento dos bens está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
 - II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades



cabíveis em caso de inadimplemento e praticando os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

- 6.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV ou modificação da contratação;
- 6.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 6.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o preenchimento dos requisitos mínimos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

- 7.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;
- 7.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Diretoria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste termo;
- 7.5. O aceite/aprovação do objeto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para realização do pagamento a contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada;
- 8.2. O pagamento será realizado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 9.1. A licitante deverá apresentar ato declaratório de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que outorgue suas atividades no segmento de consultoria de valores mobiliários.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste TR e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21;

- 10.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

I I. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- 11.1. O presente TR foi concebido com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;
- 11.2. O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por contratante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV, com vistas à contratação de empresa para elaboração de Estudo de Solvência e Gestão de Ativos e Passivos (ALM), devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para execução do objeto.

I 2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Da Contratada

- 12.1.1. Disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do Termo de Autorização de Início de Prestação, o serviço contratado;
- 12.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.1.3. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 12.1.4. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- 12.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV;
- 12.1.6. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV;
- 12.1.7. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Hartz/RS – NOVA HARTZ PREV;
- 12.1.8. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras



entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.2. Da Contratante

- 12.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, desde que previamente comunicado e aprovado;
- 12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.2.3. A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto;
- 12.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato do decorrente contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. O critério de julgamento da licitação será pelo tipo “Menor Preço Global”.

Nova Hartz, 09 de fevereiro de 2024.

